



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara de Vereadores de Barra do Ribeiro

PROTOCOLO GERAL

PROJETO DE LEI

Nº 056/2021

Recebido	A Plenário	Aprovado	Remetido
<u>24, 11, 2021</u>	<u>02, 12, 2021</u>	<u>02, 12, 2021</u>	<u>03, 12, 2021</u>
		Resultado da Votação <u>Aprovado</u> <u>Unanimidade</u>	<u>Of. 188/2021</u>

Ementa: Acresce evento no Lei Municipal
nº J.861, no seu Anexo 1 - Calendário
de Eventos.



PROJETO DE LEI Nº 056 /2021.

Acresce evento na Lei Municipal nº 1.861,
no seu Anexo 1 – Calendário de Eventos.

Art. 1º Fica acrescido na Lei Municipal nº 1.861, de 26 de junho de 2006,
no seu Anexo 1 – Calendário de Eventos, o seguinte evento:

EVENTO	MÊS
Festival Internacional de Gaita de Barra do Ribeiro	Dezembro

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações
orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a contar da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO, em 17 de novembro
de 2021.


JAIR MACHADO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Vereador Presidente

Senhores(as) Vereadores(as):

Encaminhamos a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei que acresce no Calendário de Eventos do Município, o “Festival Internacional de Gaita de Barra do Ribeiro”, a realizar-se sempre no mês de dezembro.

O nosso Município é conhecido como a “Terra da Fábrica de Gaiteiros”, por sediar o projeto do músico e Cidadão Barrense Renato Borghetti.

O músico idealizou o projeto “Festival Internacional de Gaita de Barra do Ribeiro”, evento que irá contar com convidados do mundo inteiro, proporcionando divulgar a nossa cidade no cenário nacional e internacional a partir deste importante evento.

O Município reconhece a importância do evento proposto, razão pelo qual solicita a Vossas Excelências a aprovação da inclusão no Calendário Oficial do Município.

Sendo esta a solicitação apresentada, colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Barra do Ribeiro, 17 de novembro de 2021.



JAIR MACHADO
Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO

Referente ao Projeto de Lei nº 56/2021:

Acresce evento na Lei Municipal nº 1.861, no seu Anexo I – Calendário de Eventos.

I – Do Relatório;

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 56/2021, de autoria do Executivo Municipal, que tem por escopo acrescentar evento ao Calendário de Eventos estipulado pela Lei Municipal nº 1.861/2006 em seu Anexo 1. O projeto é composto por 01 (uma) página, e sua justificativa em anexo. É o relatório sucinto.

II – Da Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo na Constituição da República Federativa do Brasil (art. 30, I) e na Lei Orgânica Municipal (art. 6º, I), que assim dispõe:

“Art.6º -- Compete ao município:

I – legislar sobre os assuntos de interesse local;”

No mesmo prisma, em relação ao aspecto formal da propositura, mormente alteração de Lei Municipal que trata do Calendário de Eventos do Município, a Lei Orgânica de Barra do Ribeiro assim dispõe:

“Art.68 – São atribuições do Prefeito e do Vice Prefeito Municipal, as instituídas na Constituição Federal e as instituídas por esta Lei Orgânica:

Parágrafo Primeiro - Compete privativamente ao Prefeito:



(...)

VIII – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal na forma da lei.”

Observa-se, portanto, que é juridicamente viável a apresentação do Projeto de Lei nº 56, de 2021, de iniciativa do Prefeito Municipal, nada obstando a regular tramitação do projeto, cabendo aos nobres vereadores a análise em plenário.

III - Do mérito

No que concerne ao aspecto de materialidade do projeto de lei, conforme já visto anteriormente, a proposta apresentada pelo Executivo Municipal possui validade por se tratar de ato que está dentro da previsão legal como uma das atribuições da administração do Município.

O calendário de eventos é uma forma de organização administrativa para a realização destes atos, de forma que insere-se dentro da competência do Poder Executivo.

A respeito disso, vale destacar que o artigo 215 da Constituição Federal refere que: *“O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.”*. O seu § 2º, por sua vez, menciona: *“A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.”*.

Igualmente, no que concerne ao turismo, o artigo 180 da CF/88 é claro ao referir que *“A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.”*. A Constituição do Estado do RGS, por sua vez, estabelece, no artigo 240, que *“O Estado instituirá política estadual de turismo e definirá as diretrizes a observar nas ações públicas e privadas, com vista a promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.”*.



Visto isso, ou seja, a capacidade do Município para elaborar o seu calendário de eventos, bem como a competência para deflagar o processo legislativo, tem-se que a matéria apresente condições materiais e formais de tramitar, cabendo Câmara Municipal, após a devida instrução do processo legislativo, deliberar sobre o mérito de proposição encaminhada para sua análise pelo Executivo Municipal.

Aliás, no que tange ao mérito, a inclusão de data para "Festival Internacional de Gaita de Barra do Ribeiro", mostra-se deveras necessária, haja vista que em nossa Municipalidade está instalada a Fábrica de Gaiteiros, motivo de orgulho e regozijo por parte da população local, de forma que a inclusão de um Festival Internacional de Gaita, fomentará ainda mais sua notabilidade do Município dentro do meio artístico e cultural.

Por isso, não se mostra o projeto portador de mácula a consubstanciar afronta à Constituição Federal ou a lei, estando de acordo com as normas legais, sua viabilidade jurídica é o que se observa.

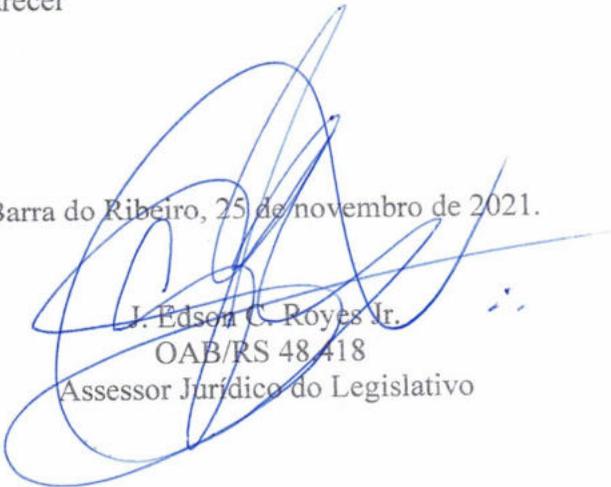
IV- Conclusão

Ante a fundamentação acima exposta, concluo pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei n.º 56/2021, da forma como foi apresentado.

É o parecer

S. M. J.

Barra do Ribeiro, 25 de novembro de 2021.


J. Edson C. Royes Jr.
OAB/RS 48.418
Assessor Jurídico do Legislativo



TERMO DE REMESSA

Referente ao Projeto de Lei nº 56/2021:

Com as considerações do Parecer Jurídico elaborado, em atendimento ao artigo 58 e seguintes do Regimento Interno desta Casa Legislativa, remeto o presente Projeto de Lei para a(s) seguinte(s) Comissão(ões) Permanente(s):

- COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;
- COMISSÃO DE CIDADANIA, ECONOMIA E BEM ESTAR SOCIAL.

Barra do Ribeiro, 25 de novembro de 2021.

J. Edson C. Royes Jr.
OAB/RS 48.418
Assessor Jurídico do Legislativo



PARECER DA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Senhores Vereadores:

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em cumprimento ao Art. 166 § 1º, 2º e 5º da Constituição Federal, analisando o Projeto de Lei Nº 056/2021 que "**Acresce evento na Lei Municipal nº 1.861, no seu anexo 1 – Calendário de Eventos.**". Verificou que o mesmo cumpre os requisitos de admissibilidade e está apto a ir à Plenário:

SALA DAS COMISSÕES, 29 de novembro de 2021.


EVERTON LUIZ KWATKOSKI ANTUNES – PP
Presidente

JULIANO DA SILVA DUARTE – PSD
Secretário (ausente)


CELIANA PACHECO HÜBNER – MDB
Relator



COMISSÃO DE CIDADANIA, ECONOMIA E BEM ESTAR SOCIAL

Senhores Vereadores:

A Comissão de Cidadania, Economia e Bem Estar Social, em cumprimento ao Art. 166 § 1º, 2º e 5º da Constituição Federal, analisando o **Projeto de Lei n.º 056/2021** que **"ACRESCE EVENTO NA LEI MUNICIPAL Nº 1.861, NO SEU ANEXO 1 – CALENDÁRIO DE EVENTOS"**. Verificou que o mesmo cumpre os requisitos de admissibilidade e está apto a ir à Plenário:

SALA DAS COMISSÕES, 30 de novembro de 2021.

LUIZ FELIPE NAIBERT DA SILVA – PSDB
Presidente


CELIANA PACHECO HÜBNER – MDB
Secretário


JORGE LEANDRO CALDAS – PT
Relator